



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROT O C O L O

PROCESSO nº 619/2010 de 18 de novembro de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONCALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE BRASILEIRA DE ARBORIZAÇÃO URBANA.

PROJETO-DE-LEI nº 311/2010 de 18 de novembro de 2010

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral

*Lei Municipal nº 5.137, de 25 de novembro de 2010.*



CÂMARA DE VEREADORES DE  
BENTO GONÇALVES  
619/2010  
PROTOCOLO

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº. 326/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 18 de novembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº. 311 que AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM SOCIEDADE BRASILEIRA DE ARBORIZAÇÃO URBANA“.

A Sociedade conveniada, através de seu Presidente, encaminhou solicitação de auxílio para o XIV Congresso Brasileiro de Arborização Urbana, para auxílio nas despesas com equipamentos audiovisual, sonorização, projeção, tradução, produção e impressão programa final, transporte dos palestrantes e equipe de atendimento.

Em contrapartida a entidade conveniada pretende estimular o Poder Público e a sociedade para que de forma compartilhada possam convergir seus pensamentos e ações na luta pela ampliação dos espaços verdes urbanos, bem como provocar nos diferentes setores da sociedade uma necessária e emergencial desacomodação.

Sem mais e confiando na aprovação das matérias, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador VALDECIR RUBBO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PROJETO DE LEI Nº. 311, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM SOCIEDADE  
BRASILEIRA DE ARBORIZAÇÃO  
URBANA.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a SOCIEDADE BRASILEIRA DE ARBORIZAÇÃO URBANA, repassando o valor de R\$ 43.110,00 (quarenta e três mil, cento e dez reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria na realização do projeto "XIV CONGRESSO BRASILEIRO DE ARBORIZAÇÃO URBANA", auxiliando nas despesas com equipamentos audiovisual, sonorização, projeção, tradução, produção e impressão programa final, transporte dos palestrantes, equipe de atendimento, conforme minuta anexa e integrante desta Lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada pretende estimular o Poder Público e a sociedade para que de forma compartilhada possam convergir seus pensamentos e ações na luta pela ampliação dos espaços verdes urbanos, bem como provocar nos diferentes setores da sociedade uma necessária e emergencial desacomodação.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:  
09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO  
0901.2369502812.228 – Incremento ao Turismo  
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 922

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO  
GONÇALVES E A SOCIEDADE BRASILEIRA DE ARBORIZAÇÃO  
URBANA.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a SOCIEDADE BRASILEIRA DE ARBORIZAÇÃO URBANA, com sede na Rua Rio Juruá, 115, Bairro Alto, Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº. 68.707.868/0001-60, representada por seu Procurador MARCO AURÉLIO LOCATELI VERDADE, portador do RG nº. 9065771983, inscrito no CPF sob nº. 622.313.400-20, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº. 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº. ...., de ..... de ..... de 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 43.110, 00 (quarenta e três mil, cento e dez reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria na realização do projeto "XIV CONGRESSO BRASILEIRO DE ARBORIZAÇÃO URBANA", auxiliando nas despesas com equipamentos audiovisual, sonorização, projeção, tradução, produção e impressão programa final, transporte dos palestrantes e equipe de atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a entidade conveniada pretende estimular o Poder Público e a sociedade para que de forma compartilhada possam convergir seus pensamentos e ações na luta pela ampliação dos espaços verdes urbanos, bem como provocar nos diferentes setores da sociedade uma necessária e emergencial desacomodação.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, em parcela única, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado no Banco do Brasil, conta nº 80285-9, agência 1430-3, em favor da CONVENIADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica prorrogada a prestação de contas quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede e/ou local do evento placa ou “banner”, em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: “ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL.”

Parágrafo único – A não afixação da placa ou “banner” ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

I - quando não for executado o objeto da avença;

II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007;  
III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
Prefeito Municipal – Roberto Lunelli

**SOCIEDADE BRASILEIRA DE ARBORIZAÇÃO URBANA**  
Marco Aurélio Locateli Verdade

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 5.965, de 31.05.2010.

**CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

**PARECER COMTUR n. 067/2010**

**Responde análise do Processo nº 5.965 /2010  
que solicita auxílio financeiro para projeto.**

**Introdução**

O Processo 5.965/2010 em nome da Sociedade Brasileira de Arborização Urbana foi encaminhado a este Conselho, contendo a documentação exigida para análise de projeto visando auxílio financeiro para o ano de 2010.

**Análise da Matéria**

Pontos destacados:

- O processo continha todos os documentos exigidos pelo Decreto nº 7.064/2009 em seu artigo 18;
- O referido projeto tem como objeto um Convênio entre Prefeitura e entidade para o repasse de verba para a realização do XIV Congresso de Arborização Urbana;
- O valor solicitado é de R\$86.220,00 (oitenta e seis mil duzentos e vinte reais);
- Se o repasse total do valor deve ser repassado somente pela Secretaria de Turismo, ou se há possibilidade da divisão do valor com a Secretaria de Agricultura


**Conclusão**

Face ao exposto este Conselho conclui:

1. Pela Aprovação do Projeto com repasse no valor total de R\$ 43.110,00 (quarenta e três mil cento e dez reais), para a realização do XIV Congresso de Arborização Urbana;
2. Pelo encaminhamento deste à Secretaria Municipal de Finanças para que se proceda com o projeto de lei de auxílio financeiro.
3. Pela análise junto ao Prefeito para verificar a situação de parte do valor ser reduzida do orçamento da Secretaria de Meio Ambiente, devido ao viés que este possui com este órgão Municipal.

Bento Gonçalves, 08 de junho de 2010.

Aprovado por unanimidade dos presentes em Plenária, na sessão Ordinária realizada em 08 de junho de 2010.

  
EMERSON SPADETTO  
Presidente do COMTUR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**PARECER Nº 0243/2010**  
**PROCESSO Nº 619/2010**

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, o Projeto de Lei nº 311/2010, do Executivo Municipal, que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE BRASILEIRA DE ARBORIZAÇÃO URBANA”**.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar Convênio com a SOCIEDADE BRASILEIRA DE ARBORIZAÇÃO URBANA, repassando o valor de R\$ 43.110,00 (quarenta e três mil, cento e dez reais), para parceria na realização do projeto “XIV CONGRESSO BRASILEIRO DE ARBORIZAÇÃO URBANA”, auxiliando nas despesas com equipamentos audiovisual, sonorização, projeção, tradução, produção e impressão do programa final, transporte dos palestrantes, e equipe de atendimento.

Em contrapartida a entidade conveniada pretende estimular o Poder Público e a sociedade para que de forma compartilhada possam convergir seus pensamentos e ações na luta pela ampliação dos espaços verdes urbanos.

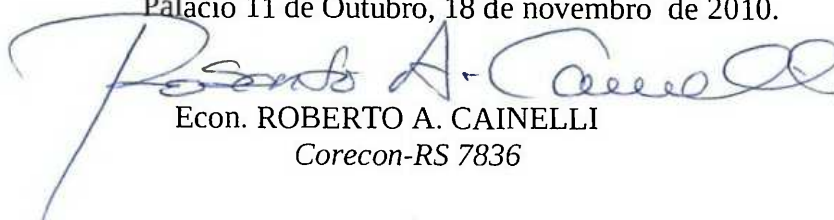
As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na unidade orçamentária da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2010.

Portanto, do ponto de vista econômico, não vemos impedimentos para a tramitação e votação do referido Projeto de Lei.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, 18 de novembro de 2010.



Econ. ROBERTO A. CAINELLI  
Corecon-RS 7836



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER nº 456/2010

Processo nº 619/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 311/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE BRASILEIRA DE ARBORIZAÇÃO URBANA**.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar convênio com a entidade referida, repassando o auxílio financeiro no valor de **R\$ 43.110,00 (Quarenta e três mil, cento e dez reais)**, em parcela única, após assinatura do Convênio, para parceria na realização do projeto **“XIV CONGRESSO BRASILEIRO DE ARBORIZAÇÃO URBANA”**.

O projeto vem acompanhado do Parecer favorável do COMTUR - Conselho Municipal de Turismo, restando, assim, preenchidos os requisitos do Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, que *“Institui procedimentos para a concessão de auxílios financeiros e seu controle, estabelece a competência dos Conselhos Municipais e condições para as entidades parceiras”*.

Presente, também, a contrapartida da entidade conveniada que, pretende estimular o Poder Público e a sociedade para que de forma compartilhada possam convergir seus pensamentos e ações na luta pela ampliação dos espaços verdes urbanos, bem como provocar nos diferentes setores da sociedade uma necessária e emergencial desacomodação.

A entidade prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2010, sendo que, a liberação de novos repasses fica vinculada à prestação do recurso anterior, devendo, ainda, o repasse ser concedido, somente mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Desta feita, considerando os aspectos acima, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei que autoriza o Município a firmar convênio com a Sociedade Brasileira de Arborização Urbana, repassando o valor total de R\$ 43.110,00, **apresenta condições regulares de tramitação e votação**.

s.m.j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Adv. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659

Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**PROCESSO: 619 /2010**

**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE BRASILEIRA DE ARBORIZAÇÃO URBANA.**

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 619 /2010 que “*Autoriza o Município a firmar convênio com a Sociedade Brasileira de Arborização Urbana*” exara o seguinte parecer:

O Projeto de Lei em questão, visa obter autorização Legislativa, a fim de que o Município possa celebrar convênio com a SOCIEDADE BRASILEIRA DE ARBORIZAÇÃO URBANA, repassando à Conveniada o valor de R\$ 43.110,00 (quarenta e três mil, cento e dez reais), em parcela única, auxiliando nas despesas do projeto “**XIV CONGRESSO BRASILEIRO DE ARBORIZAÇÃO URBANA**” com equipamentos audiovisual, sonorização, projeção, tradução, produção e impressão programa final, transporte dos palestrantes, equipe de atendimento, conforme cláusulas nomeadas na minuta anexa e integrante da Lei.

O art. 2º da proposta define a contrapartida por parte da Entidade:

*“Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada pretende estimular o Poder Público e a sociedade para que de forma compartilhada possam convergir seus pensamentos e ações na luta pela ampliação dos espaços verdes urbanos, bem como provocar nos diferentes setores da sociedade uma necessária e emergencial desacomodação”.*

Já no art. 3º estão previstas as despesas decorrentes desta Lei, que correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo, na rubrica 922 - Contribuições

Temos a declinar também que no Projeto de Lei em análise, encontra-se inserido o parecer nº 067/2010 emitido pelo COMTUR, datado de 08 de junho de 2010, concluindo em manifestação favorável ao repasse no valor solicitado pela Entidade.

Temos a considerar que a matéria **atende** :



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

- a- a Técnica Legislativa;  
b- a condição de iniciativa;  
c- as determinações do Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009 que “*Institui procedimentos para a concessão de auxílios financeiros e seu controle, estabelece competência dos conselhos municipais e condições para as entidades parceiras*”, especialmente as determinações do art. 19 e § 3º do mesmo dispositivo legal.

Diante das considerações, essa Comissão entende que o Projeto de Lei nº 311/2010 que “ Autoriza o Município a firmar convênio com a Sociedade Brasileira de Arborização Urbana ” tem condições de prosperar, ser apreciado e deliberado pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dez.

**Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

**Presidente**

  
**Vereadora MARLEN LUCILENE PELICOLI**

**Vice- Presidente**

  
**Vereador VANDERLEI SANTOS**

**Membro Efetivo**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº **619/2010**

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE BRASILEIRA DE ARBORIZAÇÃO URBANA**

**PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 619/2010, que insere o Projeto de Lei nº 311, de 18 de novembro de 2010, o qual "**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE BRASILEIRA DE ARBORIZAÇÃO URBANA**", exara o seguinte parecer sobre a matéria:

Atendendo o disposto no Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, órgão respectivo à atividade em questão, emitiu parecer favorável a respeito da matéria, analisando que os procedimentos para celebração de tal convênio estão de acordo.

Esta parceria tem por finalidade auxiliar a entidade no **XIV Congresso Brasileiro de Arborização Urbana**. A entidade pretende estimular o Poder Público e a sociedade para que de forma compartilhada possam convergir seus pensamentos e ações na luta pela ampliação dos espaços verdes urbanos.

O repasse financeiro à sociedade será no montante de R\$ 43.110,00 (quarenta e três mil, cento e dez reais) em parcela única, objetivando custear as despesas com equipamentos audiovisual, sonorização, projeção, tradução, produção, entre outras.

O presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura à este auxílio, atendendo as determinações legais.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer que a matéria tem condições de ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e dez.

  
Vereador **VANDERLEI SANTOS**

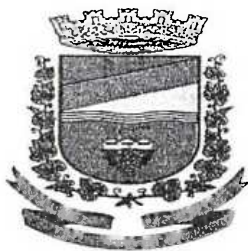
Presidente

  
Vereador **MÁRIO GABARDO**

Vice-Presidente

  
Vereador **MARCOS BARBOSA**

Membro Efetivo



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

LEI MUNICIPAL Nº. 5.137, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM SOCIEDADE  
BRASILEIRA DE ARBORIZAÇÃO  
URBANA.

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a SOCIEDADE BRASILEIRA DE ARBORIZAÇÃO URBANA, repassando o valor de R\$ 43.110,00 (quarenta e três mil, cento e dez reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria na realização do projeto "XIV CONGRESSO BRASILEIRO DE ARBORIZAÇÃO URBANA", auxiliando nas despesas com equipamentos audiovisual, sonorização, projeção, tradução, produção e impressão programa final, transporte dos palestrantes, equipe de atendimento, conforme minuta anexa e integrante desta Lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada pretende estimular o Poder Público e a sociedade para que de forma compartilhada possam convergir seus pensamentos e ações na luta pela ampliação dos espaços verdes urbanos, bem como provocar nos diferentes setores da sociedade uma necessária e emergencial desacomodação.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:  
09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO  
0901.2369502812.228 – Incremento ao Turismo  
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 922

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

*Se*  
Simone Azevedo Dias Flores  
Procuradora-Geral do Município  
Processo nº. 5.965, de 31.05.2010.

Registrado (a) às fis. 010  
e publicado (a)  
Em 25/11/2010

*S*



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO  
GONÇALVES E A SOCIEDADE BRASILEIRA DE ARBORIZAÇÃO  
URBANA.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a SOCIEDADE BRASILEIRA DE ARBORIZAÇÃO URBANA, com sede na Rua Rio Juruá, 115, Bairro Alto, Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº. 68.707.868/0001-60, representada por seu Procurador MARCO AURÉLIO LOCATELI VERDADE, portador do RG nº. 9065771983, inscrito no CPF sob nº. 622.313.400-20, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº. 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº ..... de ..... de ..... de 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 43.110, 00 (quarenta e três mil, cento e dez reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria na realização do projeto "XIV CONGRESSO BRASILEIRO DE ARBORIZAÇÃO URBANA", auxiliando nas despesas com equipamentos audiovisual, sonorização, projeção, tradução, produção e impressão programa final, transporte dos palestrantes e equipe de atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contrapartida a entidade conveniada pretende estimular o Poder Público e a sociedade para que de forma compartilhada possam convergir seus pensamentos e ações na luta pela ampliação dos espaços verdes urbanos, bem como provocar nos diferentes setores da sociedade uma necessária e emergencial desacomodação.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, em parcela única, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado no Banco do Brasil, conta nº 80285-9, agência 1430-3, em favor da CONVENIADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica prorrogada a prestação de contas quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede e/ou local do evento placa ou “banner”, em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: “ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL.”

Parágrafo único – A não afixação da placa ou “banner” ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007;  
III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
Prefeito Municipal – Roberto Lunelli

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ARBORIZAÇÃO URBANA  
Marco Aurélio Locateli Verdade

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 5.965, de 31.05.2010.